DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021 | Ano IV | Edição nº 794 | Página 1 de 44

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Notificações	25
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25
Redesignação de Sessão Pública	25
BOLETIM DE CAIXA	27
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	42
Atos Legislativos	42
Portarias	42
Atos de Mesa	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1357/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PERMANENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a transparência e a participação popular no processo de planejamento municipal no tocante ao levantamento de necessidades, prioridades e anseios da população nas peças de planejamento, compreendidos o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO as novas regras do direito financeiro, e visando ainda a padronização das contas públicas, tendo a necessidade do envolvimento de diversos setores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO FINALMENTE os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de Fernão, a Comissão Municipal de Orçamento Permanente, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Governo.

§1º Os integrantes da Comissão Permanente, referida no caput deste artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cuja portaria será devidamente publicada.

§2º Por decisão fundamentada os membros da Comissão poderão ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A "Comissão Municipal de Planejamento e Orçamento Permanente", terá como objetivo, as seguintes atribuições:

I. Examinar as estimativas orçamentárias da receita, bem como o planejamento de fixação das despesas quanto à integridade, precisão, metodologias de cálculos e conformidade com os procedimentos e regulamentos;

II – Garantir a publicidade dos atos da administração na divulgação e transparência de todas as fases do orçamento, de forma a garantir a participação popular;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira, visando o equilíbrio das contas públicas, respeitando as disponibilidades orçamentárias provenientes da arrecadação de impostos e outras fontes de receita do governo.

IV. Analisar bimestralmente relatórios gerenciais e orçamentários, afim de manter o controle de receitas e despesas nas unidades;

V. Consultar os gestores para garantir que a execução orçamentária e financeira seja feita em consonância com as leis orçamentárias vigentes;

Art. 3º A Comissão será composta por 02 (dois) representantes de cada unidade gestora municipal:

I. Secretaria Municipal de Governo.

II.Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

III.Secretaria Municipal de Saúde.

IV.Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros da referida comissão não terão direito a qualquer abono ou gratificação pelo exercício da função ora criada.

Art. 5º No caso de qualquer observação que possa trazer prejuízos a administração, quer seja de cunho de planejamento ou execução orçamentária, a Comissão poderá solicitar o apoio e assessoramento do responsável pelo Controle Interno para dirimir dúvidas, ou para preparar quaisquer comunicados ou alertas a administração pública municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de agosto de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

DECRETO Nº 1.358, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Fernão, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

§ 3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º - Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º- Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º- O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, podendo até sua criação adotar o catálogo do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado,

nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 13 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º - Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 15 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 16 - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 17 - Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º - Serão desconsiderados os valores inexeqüíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º - A desconsideração dos valores inexeqüíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 18 - Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contigo no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19 - Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20 - Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 21 - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único - O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 22 - Nas contratações de obras, serviços e

fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§1º - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§3º - O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§4º - Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 23 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 24 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 26 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 27 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 28 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 29 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 30 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 31 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 32 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 33 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 34 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 36 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo

inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 37 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

0Art. 38 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo, quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 40 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 41- O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 42 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior

a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 43 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 44 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 45 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

Art. 46 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 47 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 49 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 50 - É de responsabilidade do Administrador Público o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Art. 51 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos poderá ser promovida de seguinte forma:

I – publicação em diário oficial das informações que a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento do edital ou cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 52 - Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 53 - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 54 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos

de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único - É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 55 – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 56 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 57 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

DECRETO Nº 1359/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, portanto não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais por todo o período, no dia 06 de setembro de 2021, em virtude da comemoração do Feriado Nacional da Independência do Brasil que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2021.

Art. 2º - Tratando-se de plantonistas lotados na Unidade de Saúde da Família, assim como os vigias e coletores de resíduos sólidos investidos na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, estes deverão cumprir seus plantões normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de agosto de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA

Portarias

PORTARIA Nº 6314/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FERNANDO SIMOES POLIDO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE FARMACIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear em efetivo exercício a partir de 23 de agosto de 2021, o Sr. **FERNANDO SIMOES POLIDO,** portador do RG nº 43.499.905-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 368.074.328-95, para exercer o cargo adquirido por ocasião do Concurso Público nº 01/2020 com característica de provimento efetivo de **"AUXILIAR DE FARMACIA, REFERENCIA 02-ADM"**, de acordo com os termos da legislação em vigor em todo o território do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6315/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA ATUAREM NA COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Planejamento e Orçamento Permanente, nos termos do Decreto nº1357, de 19 de agosto de 2021, a saber:

TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
SANDRA AZEVEDO ATRAN	MARCO ANTONIO BORELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
TATIANA NASCIMENTO COSTA	MARCOS ROBERTO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ADRIANA PETTENUCI DA FONSECA SANTOS	OLIVIA MARIA T. DE MIRANDA DEL VESCOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
ANGÉLICA DA SILVA RODRIGUES MIRA	ANDREA C. MOURÃO E. DOS SANTOS

Art. 2º - O exercício da função ora atribuída aos membros da comissão não gera direito a verbas de representação, bônus ou gratificação, à qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta das verbas orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº6316/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o requerimento protocolado nesta data, sob o nº 1005/2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, a qual pleiteia apuração de eventuais falhas praticadas por servidores públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Administrativo de nº003/2021, destinado a apurar eventuais falhas cometidas pelos servidores de matrículas funcionais nºs.482 e 230/359, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, cujo procedimento ficará a cargo da Comissão Processante Permanente nomeada por meio da Portaria nº6194/2021, de 16 de março de 2021.

Art. 2º - Nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº002/97, o prazo para conclusão do processo administrativo será de 30 (trinta) dias, a contar das citações dos servidores acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de agosto de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº6317/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1005/2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adriana Pettenuci da Fonseca Santos, a qual pleiteia apuração de eventuais falhas praticadas por servidores públicos;

Considerando a instauração do Processo Administrativo nº003/2021, o qual deverá ser concluído dentro do prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do art. 169, da Lei Complementar nº002/98, fica suspensa preventivamente pelo período de trinta (30) dias, a servidora de matrícula funcional nº482, em razão da gravidade dos atos narrados no Ofício protocolado sob o nº1005, oriundo da Unidade de Saúde da Família, deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de agosto de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº6318/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE FÉRIAS SOBRESTADAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, A SRTA. RENATA MARIA FODRA, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE RECEPCIONISTA E RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 05(cinco) dias a partir de 23 de agosto de 2021, de férias sobrestadas a servidora pública municipal, a Srta. Renata Maria Fodra, portadora do RG nº 48.938.524-2 SSP/SP e do CPF nº 405.456.198-58, lotada no cargo efetivo de Recepcionista e responsável pelo Controle Interno, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº6319/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o Processo Administrativo nº02/2021, instaurado para apurar possível falta praticada pelo servidor com matrícula funcional nº262, ainda não foi concluído;

Considerando que o Laudo confeccionado por junta médica aponta sobre a necessidade de ser concedida aposentadoria por invalidez;

Considerando, finalmente, que a vigência do derradeiro atestado médico foi expirada e a norma vigente possibilita prorrogação até a concessão da aposentadoria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo 4º, art. 14, da Lei nº19, de 22 de abril de 1997, prorrogar o auxílio-doença do servidor com matrícula funcional nº262, pelo interstício que perdurar até a concessão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6320/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA PORTARIA Nº454/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença aos Servidores Públicos Municipais, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6320/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	NILZA JACINTO HONORIO	COZINHEIRA	05	13/08/2021
2	ROSANA CANEZIN DA SILVA CUNHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	10/08/2021
3	SILVIA REGINA FIDENCIO ZUPARDO	SERVENTE	02	18/08/2021

PORTARIA Nº 6321/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores públicos municipais constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6321/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021
ANEXO I

	NOME	CARGO	QUANTIDADE DE DIAS	A PARTIR DE
1	ADRIANA APARECIDA PASTRE CAMARGO	SERVENTE	02	19/08/2021
2	DAINE ANELI MADUREIRA PEREIRA	ENFERMEIRA	10	11/08/2021

PORTARIA Nº 6322/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art 1º - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 6322/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I

	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	TRATORISTA	15/08/2020 A 14/08/2021	30/08/2021 A 10/09/2021
2	NATAL RIBEIRO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/05/2020 A 01/05/2021	16/08/2021 A 02/09/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
F.N.A.S.I.G.D. Bolsa Família	27/08/2021	1.430,00
ADO – LC 176/2020 (ADO25)	30/08/2021	893,32
FPM – Fundo Especial do Petróleo	30/08/2021	252.659,75
ITR – Imposto Territorial Rural	30/08/2021	15,14
Fundeb	30/08/2021	2.421,52

Fernão, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	31/08/2021	5,08
Fundeb	31/08/2021	40.518,28

Fernão, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO
Termo Aditivo 003/2021 – Contrato nº. 066/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: MF Sistemas e Serviços de T.I. Ltda

Objeto: É a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.

Vigência: de 11/08/2021 a 10/08/2022.

Data da Assinatura: 11/08/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Termo Aditivo 002/2021 – Contrato nº. 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Comércio de Secos e Molhados Simili Fernão - EPP

Objeto: É a revisão de preços do item 022 passando de 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) para 16,07 (dezesseis reais e sete centavos).

Vigência: a partir da assinatura até o término do contrato.

Data da Assinatura: 31/08/2021

Autoridade responsável: José Valentim Fodra

Redesignação de Sessão Pública

REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Processo Licitatório nº. 027/2021
Pregão Eletrônico nº. 012/2021

Objeto: Contratação de clínica especializada em prestação de serviços oftalmológicos para a Unidade de Saúde da Família de Fernão.

Considerando a indisponibilidade do Edital em site próprio e as devidas publicações nos meios adequados fica redesignada a sessão pública de processamento previamente agendada para 08/09/2021, para o dia 17/09/2021, a partir das 13h30min, no Portal de Compras

http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 161/2021 DO DIA 26/08/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,02
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	34,25
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	489,56
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-6,85
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-97,91

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	424,07
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	424,07
Saldo Anterior:		5.179.861,64
Total Geral:		5.180.285,71

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
51	2505		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	17,10
51	2518		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	2,85
51	2519		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	14,25

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	34,20
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	34,20
Saldo:		5.180.285,71
Saldo para o dia seguinte:		5.180.251,51

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**			366.899,74	0,00	0,00	366.899,74
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,86			92,86
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	5.458,76			5.458,76
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	8.321,55			8.321,55
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,37			3,37
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	713,49			713,49
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	13,58			13,58
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS		0 02 00	40.200,27			40.200,27
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	312.095,86			312.095,86
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**			2.500.972,86	33.074,29	34,20	2.534.012,9
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	15.029,33			15.029,33
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL		0 01 00	388,68			388,68
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA		0 01 00	27,28	5,02	0,00	32,30
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS		0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 161/2021 DO DIA 26/08/2021 Página 2

001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.599,33			13.599,33
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	8.468,17			8.468,17
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	16.313,83			16.313,83
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	2.318,41			2.318,41
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.223.516,64			2.223.516,64
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.474,39			34.474,39
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	169.654,33	32.650,22	0,00	202.304,55
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	4.259,99			4.259,99
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	9.104,99	0,00	34,20	9.070,79
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	685,80	419,05	0,00	1.104,85
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	3.131,69			3.131,69
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**	25.804,73	0,00	0,00	25.804,73
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.804,73			25.804,73
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	3.604,07	0,00	0,00	3.604,07
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	3.604,07			3.604,07
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**	0,00	0,00	32.650,22	-32.650,22
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00	0,00	32.650,22	-32.650,22
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	776.533,30	0,00	0,00	776.533,30
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	24.026,60			24.026,60
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	875,57			875,57
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	169.525,38			169.525,38
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.561,58			23.561,58
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.291,96			25.291,96
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	35.016,66			35.016,66
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	26.327,65			26.327,65
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.226,92			18.226,92
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	453.680,98			453.680,98
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	121.921,26	0,00	0,00	121.921,26
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	15.652,53			15.652,53
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	106.268,73			106.268,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	205.873,82	0,00	0,00	205.873,82
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	205.873,82			205.873,82
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	884.162,09	0,00	0,00	884.162,09
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.327,02			48.327,02

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 161/2021 DO DIA 26/08/2021 Página 3

001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	10.042,88			10.042,88
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	36.257,01			36.257,01
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	100.054,77			100.054,77
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.102,77			7.102,77
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.161,18			2.161,18
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	675.109,12			675.109,12
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.107,34			5.107,34
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	137.810,34	0,00	0,00	137.810,34
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	137.810,34			137.810,34
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.358,37	0,00	0,00	2.358,37
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.358,37			2.358,37
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	153.921,06	0,00	0,00	153.921,06
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	13.061,38			13.061,38
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	26.549,69			26.549,69
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	90.143,79			90.143,79
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	75,76			75,76
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	16.320,35			16.320,35
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	7.770,09			7.770,09
				5.179.861,64	33.074,29	32.684,42	5.180.251,5

FERNÃO, 26 de agosto de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 161/2021 DO DIA 26/08/2021 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.179.861,64
+ Receita Arrecadada no dia:	528,83
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	104,76
- Empenhos Pagos no dia:	34,20
+ Saldo Atual:	**5.180.251,51**

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.298,74
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	931,36
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	505,77
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	199,19
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	23,62
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	374,09
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	64,47
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	17,07
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	498,10
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	199,19
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.479,63
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	259,80
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	237,47
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.022,48
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	51,63
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	289,54
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	370,72
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	72,42
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4.388,52
100	1990.99.1.1.00.02	RESTITUIÇÕES	110 000	0 01 00	26,03
100	1990.99.1.1.00.02	RESTITUIÇÕES	110 000	0 01 00	26,04
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	459,16
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	330,00
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	459,16
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	751,97
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	427,97
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000	0 19 00	135,88
9007	9999.00.0.0.00.07	PENSAO ALIMENTICIA	190 000	0 19 00	436,40
9007	9999.00.0.0.00.07	PENSAO ALIMENTICIA	190 000	0 19 00	379,50
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	6.493,20
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.485,82
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	3.016,03
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.631,27
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	6.825,74
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.109,24
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	263,53
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	603,00
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	809,48
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	304,78
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	683,74
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	3.978,05
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.115,20
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.203,28
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	4.530,73
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	880,35

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 2

9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.288,34
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	1.116,49
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	290,53
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000	0 19 00	16.572,14
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	3.313,51
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	521,78
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	2.040,79
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	494,90
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	2.900,10
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	2.969,20
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	953,13
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	1.013,38
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	319,59
9010	9999.00.0.0.00.10	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	190 000	0 19 00	4.840,80
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	434,27
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	335,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	286,30
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	1.330,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	329,59
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	400,51
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	403,00
9031	9999.00.0.0.00.28	EMPRESTIMO CONSIGNADO SANTANDER	190 000	0 19 00	1.069,31

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	14.335,88
	Extra Orçamentária:	81.536,14
	Total Arrecadado:	95.872,02
Saldo Anterior:		5.180.251,51
Total Geral:		5.276.123,53

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9007	201			DINA DOS SANTOS	190 000	0 19 00	436,40
9003	202			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	190 000	0 19 00	153,81
9007	203			LEILA SUELI DOS SANTOS	190 000	0 19 00	379,50
43	2520		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	49.991,10
43	2521		3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	886,16
45	2522		3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	336,18
166	2524		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262 000	0 02 00	31.683,96
166	2525		3.1.90.11.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262 000	0 02 00	102,54
232	2527		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	10.806,31
232	2528		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	440,00
232	2529		3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	1.634,96
204	2531		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	21.052,84
204	2532		3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	490,53
204	2534		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	4.342,03
132	2536		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220 000	0 01 00	7.298,93
244	2538		3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000	0 01 00	11.399,03

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 3

244	2539	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	1,82
244	2540	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	251,28
284	2542	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	47.475,18
284	2543	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	1.520,81
284	2544	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	2.659,88
284	2545	3.1.90.11.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	51,27
60	2547	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	114.655,77
60	2548	3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	1.343,33
66	2549	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	4.789,59
162	2551	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	32.448,02
300	2553	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	7.923,24
263	2555	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	1.882,39
23	2557	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	12.930,12
23	2558	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.286,71
162	2561	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	4.905,85
222	2563	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.400,00
132	2565	3.1.90.11.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	220	000	0	01	00	51,27
196	2567	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.226,53
198	2568	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	80,62
95	2570	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	310	000	0	01	00	2.075,28
62	2572	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300	000	0	05	00	1.693,14
253	2575	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	5.776,27
253	2576	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	5,78
263	2578	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110	000	0	01	00	4.342,03
62	2580	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300	000	0	05	00	7.975,07
166	2582	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	541,17
168	2583	3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	137,71
186	2585	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	6.288,33
181	2587	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	262	000	0	02	00	9.202,59
177	2589	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	7.965,72
173	2591	3.1.90.11.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	261	000	0	02	00	8.594,96
51	2595	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110	000	0	01	00	31,35
51	2596	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	28,50
53	2597	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	5,14

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	441.011,29
	Extra Orçamentária:	969,71
	Total Pago:	441.981,00
Saldo:		5.276.123,53
Saldo para o dia seguinte:		4.834.142,53

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100** **GERAL TOTAL**			366.899,74	0,00	5,14	366.894,60
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,86			92,86
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	5.458,76			5.458,76
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	8.321,55			8.321,55

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 4

001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	0 02 00	3,37			3,37
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	0 02 00	713,49			713,49
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS	0 02 00	13,58			13,58
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	0 02 00	40.200,27			40.200,27
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	0 01 00	312.095,86	0,00	5,14	312.090,72
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**		2.534.012,95	91.877,06	315.903,14	2.309.986,8
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	0 02 00	15.029,33			15.029,33
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	0 01 00	388,68			388,68
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0 01 00	32,30			32,30
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.599,33			13.599,33
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	8.468,17			8.468,17
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	16.313,83			16.313,83
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	2.318,41	84.000,00	32.681,57	53.636,84
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.223.516,64	0,00	84.000,00	2.139.516,64
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.474,39			34.474,39
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	202.304,55	7.877,06	199.193,07	10.988,54
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	4.259,99			4.259,99
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	9.070,79	0,00	28,50	9.042,29
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	1.104,85			1.104,85
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	3.131,69			3.131,69
Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**		25.804,73	0,00	0,00	25.804,73
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.804,73			25.804,73
Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		3.604,07	0,00	0,00	3.604,07
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	3.604,07			3.604,07
Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**		-32.650,22	114.186,36	969,71	80.566,43
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	21.660,24	0,00	21.660,24
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	23.152,28	379,50	22.772,78
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	1.974,96	0,00	1.974,96
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00	32.650,22	0,00	32.650,22
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	1.508,23	0,00	1.508,23
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	-32.650,22	33.240,43	590,21	0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**		776.533,30	0,00	0,00	776.533,30
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	24.026,60			24.026,60
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	875,57			875,57
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	169.525,38			169.525,38
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.561,58			23.561,58
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.291,96			25.291,96

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 5

001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	35.016,66			35.016,66
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	26.327,65			26.327,65
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.226,92			18.226,92
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	453.680,98			453.680,98
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	121.921,26	237,47	7.350,20	114.808,53
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	15.652,53	237,47	7.350,20	8.539,80
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	106.268,73			106.268,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	205.873,82	1.806,79	101.870,85	105.809,76
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	205.873,82	1.806,79	101.870,85	105.809,76
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	884.162,09	0,00	9.668,21	874.493,88
001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.327,02			48.327,02
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	10.042,88			10.042,88
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	36.257,01			36.257,01
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	100.054,77			100.054,77
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.102,77			7.102,77
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.161,18			2.161,18
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	675.109,12	0,00	9.668,21	665.440,91
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.107,34			5.107,34
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	137.810,34	4.414,56	122.863,97	19.360,93
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	137.810,34	4.414,56	122.863,97	19.360,93
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.358,37	0,00	0,00	2.358,37
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.358,37			2.358,37
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	153.921,06	0,00	0,00	153.921,06
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	13.061,38			13.061,38
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	26.549,69			26.549,69
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	90.143,79			90.143,79
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	75,76			75,76
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	16.320,35			16.320,35
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	7.770,09			7.770,09
				5.180.251,51	212.522,24	558.631,22	4.834.142,5

FERNÃO, 27 de agosto de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 162/2021 DO DIA 27/08/2021 Página 6

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.180.251,51
+ Receita Arrecadada no dia:	95.872,02
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	441.981,00
+ Saldo Atual:	**4.834.142,53**

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 163/2021 DO DIA 30/08/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.072,99
51	1718.01.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	252.659,75
54	1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,14
77	1718.12.1.1.00.01	IGD BOLSA FAMILIA	500 000	0 05 00	1.430,00
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	328,58
95	1758.01.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	260 000	0 02 00	2.421,52
103	1990.99.1.1.01.00	RECEITAS EVENTUAIS	110 000	0 01 00	1.355,73
107	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-50.531,94
108	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-3,02
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-65,71
157	1718.99.1.1.01.02	LC 176/2020	110 000	0 05 00	893,32

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	209.576,36
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	209.576,36
	Saldo Anterior:	4.834.142,53
	Total Geral:	5.043.718,89

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9008	197			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	22.542,09
9010	198			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	5.876,08
9031	199			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	2.385,57
9031	204			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	403,00
9031	205			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	1.069,31
9031	206			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	400,51
9031	207			BANCO SANTANDER S.A.	190 000	0 19 00	329,59
9010	208			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	319,59
9010	209			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	4.840,80
9010	210			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	2.900,10
9010	211			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	494,90
9010	212			BANCO BRADESCO S.A.	190 000	0 19 00	4.935,71
9008	213			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	6.296,53
9008	214			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	6.699,42
9008	215			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	16.862,67
9008	216			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	1.116,49
9008	217			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	683,74
46	2523		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	7.652,78
169	2526		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262 000	0 02 00	3.255,12
235	2530		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	1.751,16
207	2533		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	3.554,66
135	2537		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220 000	0 01 00	317,96
247	2541		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	1.922,60
287	2546		3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110 000	0 01 00	7.806,76

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 163/2021 DO DIA 30/08/2021 Página 2

69	2550	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	310	000	0	01	00	19.531,64
165	2552	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	4.688,45
303	2554	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	1.307,34
266	2556	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	310,59
25	2560	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	359,21
135	2566	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	220	000	0	01	00	487,88
199	2569	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	710,68
98	2571	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	310	000	0	01	00	342,42
287	2574	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	237,99
256	2577	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	954,04
71	2581	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	300	000	0	05	00	1.315,88
169	2584	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262	000	0	02	00	2.084,72
189	2586	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262	000	0	02	00	1.037,57
184	2588	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	262	000	0	02	00	1.518,42
180	2590	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	1.314,34
176	2592	3.1.91.13.99	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	261	000	0	02	00	1.418,16
55	2593	3.3.91.97.00	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	110	000	0	01	00	23.796,59
51	2601	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	49,00
82	2604	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310	000	0	01	00	20,90
157	2605	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220	000	0	01	00	10,45
51	2607	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	49,00
51	2608	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	10,83

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	87.817,14
	Extra Orçamentária:	78.156,10
	Total Pago:	165.973,24
Saldo:		5.043.718,89
Saldo para o dia seguinte:		4.877.745,65

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**		366.894,60	0,00	0,00	366.894,60
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,86			92,86
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	5.458,76			5.458,76
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	8.321,55			8.321,55
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,37			3,37
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	713,49			713,49
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	13,58			13,58
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS		0 02 00	40.200,27			40.200,27
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	312.090,72			312.090,72
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**		2.309.986,87	614.046,53	460.312,88	2.463.720,5
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	15.029,33			15.029,33
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL		0 01 00	388,68			388,68
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA		0 01 00	32,30			32,30

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 163/2021 DO DIA 30/08/2021 Página 3

001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.599,33			13.599,33
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	8.468,17			8.468,17
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	16.313,83	893,32	0,00	17.207,15
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00	202.127,81	199.601,22	2.526,59
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	53.636,84	205.489,42	254.726,75	4.399,51
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.139.516,64	200.000,00	0,00	2.339.516,64
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.474,39			34.474,39
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	10.988,54	2.428,72	0,00	13.417,26
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	4.259,99			4.259,99
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	9.042,29	0,00	59,83	8.982,46
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	1.104,85	262,87	49,00	1.318,72
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	3.131,69	2.844,39	5.876,08	100,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**	25.804,73	0,00	0,00	25.804,73
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.804,73			25.804,73
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	3.604,07	0,00	0,00	3.604,07
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	3.604,07			3.604,07
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**	80.566,43	5.876,08	84.032,18	2.410,33
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	21.660,24	0,00	21.232,27	427,97
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	22.772,78	0,00	22.772,78	0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	1.974,96	0,00	1.839,08	135,88
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	32.650,22	0,00	30.803,74	1.846,48
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	1.508,23	0,00	1.508,23	0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00			0,00
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00	5.876,08	5.876,08	0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	776.533,30	0,00	0,00	776.533,30
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	24.026,60			24.026,60
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	875,57			875,57
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	169.525,38			169.525,38
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.561,58			23.561,58
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.291,96			25.291,96
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	35.016,66			35.016,66
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	0 05 00	26.327,65			26.327,65
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	18.226,92			18.226,92
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	453.680,98			453.680,98
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	114.808,53	0,00	498,33	114.310,20
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	8.539,80	0,00	498,33	8.041,47
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	106.268,73			106.268,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	105.809,76	2.421,52	15.316,78	92.914,50
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	105.809,76	2.421,52	15.316,78	92.914,50
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	874.493,88	0,00	1.315,88	873.178,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 163/2021 DO DIA 30/08/2021 Página 4

001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.327,02			48.327,02
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,00			0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	10.042,88			10.042,88
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	36.257,01			36.257,01
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	100.054,77			100.054,77
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.102,77			7.102,77
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.161,18			2.161,18
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	665.440,91	0,00	1.315,88	664.125,03
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.107,34			5.107,34
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	19.360,93	1.200,00	19.894,96	665,97
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	19.360,93	1.200,00	19.894,96	665,97
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.358,37	0,00	0,00	2.358,37
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.358,37			2.358,37
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	153.921,06	1.430,00	0,00	155.351,06
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	13.061,38			13.061,38
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	26.549,69	1.430,00	0,00	27.979,69
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	90.143,79			90.143,79
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	75,76			75,76
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	16.320,35			16.320,35
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	7.770,09			7.770,09
				4.834.142,53	624.974,13	581.371,01	4.877.745,6

FERNÃO, 30 de agosto de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 163/2021 DO DIA 30/08/2021 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.834.142,53
+ Receita Arrecadada no dia:	260.177,03
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	50.600,67
- Empenhos Pagos no dia:	165.973,24
+ Saldo Atual:	**4.877.745,65**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 288 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR SR. FLAVIO CARAZZATO, LOTADO NO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a partir de 26 de agosto de 2021, o Servidor Sr. Flávio Carazzato, matrícula nº 43 lotado no cargo de Contador da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de agosto de 2021.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão – Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atos de Mesa

ATO DA MESA N.º 01/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS E AÇÕES VISANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-.-.-.-.

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a promulgação da Lei Federal n° 13.979/2020;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto n.º 65.635/2021, autorizou a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os protocolos e ações temporárias, no contexto da pandemia da COVID-19, visando a retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Fernão.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º. A unidade administrativa do Poder Legislativo deverá observar, durante o período de quarentena, o protocolo geral preconizado no Anexo único deste Ato.

Art. 3º. Enquanto vigente a quarentena no Município de Fernão, o atendimento ao público de forma presencial, conforme estabelecido pela Presidência.

Parágrafo único. Ficam mantidos os canais externos de atendimento ao público e transparência, inclusive os disponíveis na internet.

Art. 4º. A realização de sessões solenes, eventos coletivos e cessão do Plenário para terceiros, poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal, observado o limite de ocupação e as normas de distanciamento previstas no protocolo geral preconizado no Anexo deste Ato.

Art. 5º. Os vereadores e servidores acometidos de sintomas gripais respiratórios ou febris, compatíveis com o quadro de infecção pelo Novo Coronavírus, serão afastados do trabalho presencial, após avaliação médica, por até 14 (quatorze) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim.

§ 1º. As pessoas que tenham mantido contato próximo com os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, poderão ser afastadas, mediante determinação médica, por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

§ 2º. O afastamento de servidores dar-se-á sob regime de trabalho remoto (teletrabalho), sempre que compatível, devendo as peculiaridades do serviço ser objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§ 3º. Eliminado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se imediatamente o afastamento.

§ 4º. Confirmado o contágio pelo COVID-19, será afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde.

§ 5º. As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência da Casa, com a respectiva comprovação, preferencialmente através de processo eletrônico.

Art. 6º. Os órgãos da Câmara Municipal de Fernão poderão suspender as atividades não essenciais, ficando determinado como preferencial aos servidores, de acordo com o estágio de propagação do COVID-19, o regime de trabalho remoto (teletrabalho), conforme dispuser a Presidência da Casa.

Art. 7º. A Secretaria Legislativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos.

Art. 8º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa n.º 01 de 18 de março de 2020.

Fernão/SP, 30 de agosto de 2021.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista

Vice-Presidente

Eber Rogerio Assis

1º Secretário

Diva de Oliveira

2º Secretaria

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO GERAL PARA ATENDIMENTO

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1.1 Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5m em todos os ambientes, exceto os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais;

1.2 Limitar o acesso à 30% da capacidade de ocupação da Câmara Municipal de Fernão;

1.3 Organizar o distanciamento mínimo entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos em sessões, reuniões ou audiências públicas, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

1.4 Durante o horário de atendimento ao público, restringir o acesso de cidadãos à porta principal da Edilidade;

1.5 Priorizar o atendimento ao público por canais digitais.

2. HIGIENE PESSOAL:

2.1 Exigir o uso de máscaras em todos os ambientes da Câmara, sob pena não ser autorizado o ingresso na sede do Poder Legislativo;

2.2 Orientar as pessoas a higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%;

2.3 Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho;

2.4 Disponibilizar copos descartáveis, caso a água seja fornecida de forma não individualizada.

3. SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:

3.1 Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes, móveis e equipamentos, ao início e término de cada dia, bem como intensificar a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas;

3.2 Manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados;

3.3 Retirar das áreas de espera e convivência todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos cidadãos, como revistas, panfletos ou catálogos de informações.

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E TESTAGEM:

4.1 Aferir a temperatura corporal de parlamentares, servidores e cidadãos na entrada, restringindo o acesso à unidade e redirecionando para receber cuidados médicos, caso esteja acima de 37,5 ºC;

4.2 Os servidores serão testados de acordo com o plano definido pela autoridade de saúde municipal;

4.3 Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.